



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.956 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS DO “PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA” DE SETE LAGOAS - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, Lei Federal nº 12.424 de 16 de junho de 2011, Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades e Lei Municipal nº 8.741, de 02 de fevereiro de 2018 e demais disposições legais pertinentes;

Considerando a aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sete Lagoas dos critérios adicionais municipais para inclusão de beneficiários no “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, por meio da Resolução nº 02/2018/CGFMHIS/SL;

Considerando a exigência legal de que os referidos critérios sejam ratificados por ato do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os critérios adicionais municipais para fins de priorização no processo de seleção de candidatos beneficiários do “Programa Minha Casa, Minha Vida” de Sete Lagoas - PMCMV, aprovados nos termos da Portaria nº 163 de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, pela Plenária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sete Lagoas - CGFMHIS/SL - Resolução nº 02/2018/CGFMHIS/SL.

§ 1º São critérios adicionais a serem adotados pelo Município de Sete Lagoas:

I – famílias residentes no Município de Sete Lagoas há no mínimo 05 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

II – famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou de aluguel social, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do Ente Público;

III – famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato.

§ 2º São critérios nacionais de priorização:

I - famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

III - famílias de que faça(m) parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico.

§ 3º O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais.

Art. 2º Ficam instituídos os parâmetros e condições de enquadramento para fins de seleção de famílias candidatas a beneficiárias do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, no Município de Sete Lagoas, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, nos empreendimentos denominados “Condomínio Lagoa Grande I e Condomínio Lagoa Grande II”, situados no Bairro Ondina Vasconcelos de Oliveira.

§ 1º Serão obrigatoriamente observadas as condições de enquadramento:

I - renda familiar compatível com a modalidade do PMCMV – do Empreendimento, ou seja, renda familiar mensal até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter sido contemplado com benefício habitacional oriundo de recursos orçamentários de oferta pública do Município, do Estado, da União, como recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e Fundo de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Benefício de Prestação Continuada - BPC e a Bolsa Família, concedidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar para fins de cálculo.

Art. 3º Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento às pessoas idosas (ou de cuja família façam parte pessoas idosas), conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei Federal nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso e 3% (três por cento) para atendimento às pessoas com deficiência (ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência), conforme disposto no inciso I, do artigo 32 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Caso a aplicação dos percentuais citados no *caput* deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Para seleção, no caso de candidatos serem pessoas idosas ou pessoas com deficiência, deverão ser hierarquizados em ordem decrescente, pelo maior número de critérios nacionais e adicionais, sucessivamente.

§ 3º Todos os candidatos que forem pessoas com deficiência deverão apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças - CID e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º Os candidatos que forem pessoas idosas ou pessoas com deficiência e que não forem selecionadas para as unidades de que trata o artigo 3º deste Decreto, deverão participar do processo de seleção dos candidatos para as demais unidades do empreendimento.

Art. 5º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto no artigo 3º e no 7º deste Decreto, o Município realizará a seleção dos candidatos por meio de sorteio eletrônico.

Parágrafo único. Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em 03 (três) grupos distintos:

I – Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 04 (quatro) a 06 (seis) critérios, entre os nacionais e adicionais;

II – Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 02 (dois) a 03 (três) critérios, entre os nacionais e adicionais;

III – Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) critério entre os nacionais e adicionais.

Art. 6º Os candidatos dos respectivos Grupos I, II e III descritos no artigo anterior serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

I – Grupo I: 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

§ 1º Os percentuais de que trata este artigo serão aplicados para hierarquização dos Grupos em relação ao quantitativo de unidades habitacionais do empreendimento, após dedução referente artigo 7º e aos percentuais do artigo 3º, ambos deste Decreto.

§ 2º Somente será permitido percentual inferior no caso do quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

§ 3º Havendo empate no processo de hierarquização, deverá ser atendida a família cujo responsável tiver sob sua guarda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou a maior quantidade de filhos menores de 12 (doze) anos.

Art. 7º Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção às famílias provenientes de assentamentos irregulares, quais sejam:

I – famílias em áreas de risco, mediante comprovação de laudo técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município;

II – famílias desabrigadas por motivo de risco, mediante comprovação de laudo técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município;

III – famílias desabrigadas por motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação, comprovação pelo Ente Público.

§ 1º A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas.

§ 2º Para atendimento das famílias em situação de risco a que se referem aos incisos I e II deste artigo, serão priorizadas aquelas inseridas em ordem cronológica no recebimento do benefício socioassistencial Auxílio Moradia ou do laudo da Defesa Civil do Município.

§ 3º Não se enquadra nessa situação a indicação de famílias isoladas que não integrem a uma poligonal passível de intervenção que impeça sua reocupação.

§ 4º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil.

Art. 8º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento).

Art. 9º As inscrições serão realizadas por meio eletrônico e os dados cadastrais do candidato a beneficiário deverão contemplar informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Durante o período das inscrições por meio eletrônico, deverá a Administração Pública Municipal ofertar espaços e equipamentos para auxiliar os candidatos que necessitem de apoio para acesso à inscrição.

Art. 10 O processo de seleção e sorteio dos candidatos a beneficiários será realizado por empreendimento, mediante a aplicação dos critérios e procedimentos definidos neste Decreto.

Art. 11 O sorteio será por grupo, observando a formação de cada grupo elencado no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Ocorrendo número maior de candidatos às unidades habitacionais disponibilizadas pelos percentuais estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, os que não forem contemplados participarão do sorteio no respectivo grupo a que irão pertencer, observados os critérios previstos no art. 5º.

§ 2º As unidades habitacionais reservadas às famílias com pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem destinadas por falta de candidato, serão destinadas aos demais candidatos, de acordo com o artigo 6º deste Decreto.

Art. 12 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste Decreto.

Art. 13 O processo de seleção e hierarquização dos candidatos a beneficiários será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sem prejuízo às competências dos demais órgãos de controle social e de fiscalização.

Art. 14 O resultado da seleção e hierarquização dos candidatos deverá ser enviado à Caixa Econômica Federal para análise técnica e validação do resultado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

Art. 15 O resultado final de seleção das famílias será publicado no Diário Oficial do Município e no site de transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (www.setelagoas.mg.gov.br), e afixado nas unidades de serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de agosto de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE FRANÇA CANABRAVA

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 5.978 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA O CONSELHO GESTOR DA APA DO RIBEIRÃO DO PAIOL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 5.722 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/SEMAS/GAB/0861/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, solicitando a nomeação do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da APA do Ribeirão do Paiol os seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

- a) Titular: Nadab Estanislau Abelin, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- b) Suplente: Leonardo Teixeira Lobato, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Titular: Jonas Felisberto Dias, representando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;
- d) Suplente: Laudo Luiz Mota Serrano, representando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social;
- e) Titular: Leonardo de Lima Braga, representando a Procuradoria Geral do Município;
- f) Suplente: Tadeu Aparecido de Moraes, representando a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) representando os moradores e os proprietários de terrenos da referida APA:

Titular: Francislene Borges Teixeira

Suplente: Jessica Naiara Teixeira Maia Alves

b) representando as entidades de proteção ao Meio Ambiente:

Titular: Rosana Pinheiro Rezende

Suplente: Breno Ferreira de Melo

c) Titular: Karine Adriane Santos, representando a ASE - Associação Setelagoana de Engenheiros;

d) Suplente: José Carlos Ribas, representando o Sindicato Rural de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de setembro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 5.979 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE SANTA HELENA - CGEAPA, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 4.816 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.125 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 103 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício/SEMAS/GAB/0856/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, solicitando a nomeação do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena - CGEAPA Serra de Santa Helena, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

a) representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

Efetivo: Nadab Estanislau Abelin

Suplente: Robson Dias Machado Júnior

b) representando o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE:

Efetivo: Michele de Oliveira Gomes

Suplente: Nathália Freire dos Santos

c) representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Efetivo: Leonardo Teixeira Lobato

Suplente: Bruno Chaves Violante

d) representando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas:

Efetivo: Jonas Felisberto Dias

Suplente: Fernanda de Oliveira Lanza França

e) representando a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG:

Efetivo: Silvânio Mendes da Silva

Suplente: Altemar Santos Nascimento

f) representando o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG:

Efetivo: Mauro Sérgio Ordonhes da Cunha

Suplente: Waliston Alex Dourado Siqueira

g) representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG:

Efetivo: Daniela Duarte Ventura

Suplente: Renato Ferreira de Andrade



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

h) representando a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG:

Efetivo: Frank Martins de Oliveira

Suplente: Alcione Míriam de Carvalho Teixeira

i) representando a Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sete Lagoas:

Efetivo: Carla Cristina Leite Fernandes

Suplente: Daiane da Silva Menezes

II - representantes da Sociedade Civil:

a) representando a Associação Setelagoana de Engenheiros – ASE:

Efetivo: Karine Adriane Santos

Suplente: Ricardo Augusto Lopes

b) representando a 46ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Sete Lagoas:

Efetivo: Matheus Monteiro Pires Santos

Suplente: Carolina de Carvalho Guimarães

c) representando o Sindicato Rural de Sete Lagoas:

Efetivo: Marcus Vinícius Cristelli Moura

Suplente: José Carlos Ribas

d) representando a Organização não-governamental - ONG, ligada ao meio ambiente:

Efetivo: Rosana Pinheiro Rezende

Suplente: Breno Ferreira de Melo

e) representando a Associação dos Moradores da APA da Serra de Santa Helena:

Efetivo: Flávio Márcio Verdolin de Araújo

Suplente: Gilberto Pereira de Araújo

f) representando a Associação dos Proprietários de Terras na APA da Serra de Santa Helena:

Efetivo: Ayerton Romano Silva Júnior

Suplente: Renildo Eustáquio Ribeiro

g) representando a Entidade de Ensino Superior:

Efetivo: Luciana Machado Oliveira

Suplente: Janine França Gonçalves

h) representante a sociedade civil de categoria de profissionais liberais ligados à proteção do meio ambiente:

Efetivo: Guilherme Dias de Freitas

i) representando cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, reconhecidamente dedicado às atividades de preservação do meio ambiente:

Efetivo: Adélio Araújo de Faria

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de setembro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

EXTRATOS

EXTRA 0082 – Convênio nº 19/2018. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S, entidade mantenedora do Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi. **OBJETO:** Concessão de estágio pelo Município a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, para treinamento profissional, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como disposições do Decreto nº 4.647/2013 e alterações posteriores. Data de assinatura: 05/10/2018. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 228/2018.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso I da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando denúncia exarada por meio de ofício OGM 454/2018, informando sobre suposta conduta irregular praticada pelo servidor M.W.C.C, matrícula 25561, tipificando infração ao dispositivo dos incisos I, VII, VIII do artigo 169 e inciso XIII do artigo 171 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas e inciso VIII e XIV do art. 24 e inciso VI do art. 25 da Lei Complementar nº 066 de 28 de dezembro 2001 - Regimento Interno da Guarda Civil de Sete Lagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do art. 192 e ss. da Lei Complementar nº 192/2016, para apuração da materialidade dos fatos supramencionados, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.º 10.400 de 05 de setembro de 2017.

DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante sejam concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MÁRIO LÚCIO CAMPOLINA DINIZ PEIXOTO
Corregedor Geral do Município

PORTARIA 235/2018.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso I da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando denúncia exarada por meio de ofício GCMSL-COR 007/2018, informando sobre suposta transgressão disciplinar praticada pela servidora A.B.F.S, ma: 24940 tipificando infração ao dispositivo dos incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 169 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas e inciso XVIII do art. 50 e inciso V do art. 51 da Lei Complementar nº 066 de 28 de dezembro 2001 - Regimento Interno da Guarda Civil de Sete Lagoas.

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do art. 192 e ss. da Lei Complementar nº 192/2016, para apuração da materialidade dos fatos supramencionados, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.º 10.400 de 05 de setembro de 2017.

DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante sejam concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MÁRIO LÚCIO CAMPOLINA DINIZ PEIXOTO

Corregedor Geral do Município

PORTARIA 236/2018.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso I da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando denúncia exarada por meio de ofício GCMSL-COR 007/2018, informando sobre suposta transgressão disciplinar praticada pelo servidor R.S.M, ma: 25557 tipificando infração ao dispositivo dos incisos I, II,V, VII e VIII do artigo 169 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas e inciso XVIII do art. 50 e inciso V do art. 51 da Lei Complementar nº 066 de 28 de dezembro 2001 - Regimento Interno da Guarda Civil de Sete Lagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do art. 192 e ss. da Lei Complementar nº 192/2016, para apuração da materialidade dos fatos supramencionados, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.º 10.400 de 05 de setembro de 2017.

DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante sejam concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MÁRIO LÚCIO CAMPOLINA DINIZ PEIXOTO

Corregedor Geral do Município

PORTARIA 237/2018.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso I da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando denúncia exarada por meio de ofício GCMSL-COR 007/2018, informando sobre suposta transgressão disciplinar praticada pelo servidor V.A.F, ma: 25580 tipificando infração ao dispositivo dos incisos I, II,V, VII e VIII do artigo 169 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas e inciso XVIII do art. 50 e inciso V do art. 51 da Lei Complementar nº 066 de 28 de dezembro 2001 - Regimento Interno da Guarda Civil de Sete Lagoas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do art. 192 e ss. da Lei Complementar nº 192/2016, para apuração da materialidade dos fatos supramencionados, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.º 10.400 de 05 de setembro de 2017.

DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante sejam concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MÁRIO LÚCIO CAMPOLINA DINIZ PEIXOTO
Corregedor Geral do Município

PORTARIA 238/2018.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso I da Lei nº 5.406/1997 e do art. 7º da Lei Delegada nº 18/2013:

Considerando denúncia exarada por meio de ofício GCMSL-COR 007/2018, informando sobre suposta transgressão disciplinar praticada pela servidora I.F.P, ma: 25617 tipificando infração ao dispositivo dos incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 169 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas e inciso XVIII do art. 50 e inciso V do art. 51 da Lei Complementar nº 066 de 28 de dezembro 2001 - Regimento Interno da Guarda Civil de Sete Lagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar, nos termos do art. 192 e ss. da Lei Complementar nº 192/2016, para apuração da materialidade dos fatos supramencionados, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria n.º 10.400 de 05 de setembro de 2017.

DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante sejam concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MÁRIO LÚCIO CAMPOLINA DINIZ PEIXOTO
Corregedor Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 11.326 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA ASSESSORA.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 (vinte) de março de 1990,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

RESOLVE:

Nomear, a Sra. *Aline Mont'Alvão Corrêa*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessora de Cadastro de Lançamentos de Taxas, ISS e Fiscalização de Tributos Mobiliários, na Superintendência Geral de Rendas Mobiliárias, na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 20 (vinte) de agosto do corrente ano.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº. 11.417 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 (vinte) de março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. *José Rodrigo Silvério Oliveira*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Habitação e Urbanismo, no Departamento de Projetos, na Gerência de Arquitetura, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

VITOR DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

PORTARIA Nº. 11.418 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 (vinte) de março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. *Márcio Corrêa do Nascimento*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Arquitetura, no Departamento de Projetos, na Gerência de Arquitetura, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

VITOR DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

PORTARIA Nº. 11.419 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 (vinte) de março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **Ronan Lopes da Silva**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Arquitetura, no Departamento de Projetos, na Gerência de Arquitetura, na Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia, na Subsecretaria de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

VITOR DIAS CAMPOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

PORTARIA Nº. 11.420 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

NOMEIA SUPERVISOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 (vinte) de março de 1990,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **Márcio Corrêa do Nascimento**, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Supervisor de Abastecimento e Controle, no Departamento de Transportes, na Gerência de Transportes, na Coordenadoria de Obras Especiais, na Subsecretaria de Pavimentação e Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, a partir de 25 (vinte e cinco) de setembro do corrente ano.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

VITOR DIAS CAMPOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

PORTARIA Nº 11.422 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

REVOGA AS PORTARIAS Nº 6.710 DE 15 DE JULHO DE 2014 E 10.894 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20/03/1990;

Considerando o Ofício nº PGM/PCL/286/2018 de 28 de setembro de 2018, que solicita a revogação das Portarias, visando resguardar os interesses do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.710 de 15 de julho de 2014 que “*Determina medidas para o atendimento pleno às restrições referentes à área de segurança do Presídio Estadual Promotor José Costa*” e a Portaria nº 10.894 de 07 de março



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

de 2018 que “Revoga a Portaria nº 6.710 de 15 de julho de 2014, determina medidas para atendimento pleno às restrições referentes à área de Segurança do Presídio Estadual Promotor José Costa”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de outubro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME/SL Nº 186 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SETE LAGOAS, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Sete Lagoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, rotinas e procedimentos relativos à movimentação dos servidores lotados nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino, através da concessão de remoção.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor de uma Unidade de Ensino para outra, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

§ 1º Remoção é ato mediante o qual o servidor passa a ter exercício em outra Unidade de Ensino, preenchendo o cargo, sem que se modifique a sua situação funcional.

§ 2º A remoção é processada por modalidades:

- I- de ofício, no interesse da Administração.
- II- a pedido do servidor, a critério da Administração Pública competente.

Art. 3º A remoção será concedida de acordo com a possibilidade encontrada mediante a definição do quadro de turmas e alunos e o número de funcionários necessários ao funcionamento da escola.

Art. 4º A remoção será efetivada após provimento do servidor excedente para outra escola onde haja cargo vago.

Parágrafo único. O servidor cuja movimentação de remoção tenha sido efetuada por motivo de excedência terá garantido, no decorrer do ano em curso, o seu retorno à Unidade de Ensino, em caso de vacância.

Art. 5º A remoção é concedida de acordo com a disponibilidade de vaga e horário da Unidade de Ensino, obedecendo aos critérios:

- I - existência de vaga na Escola;
- II - maior tempo de efetivo exercício no cargo e função na Rede Municipal de Ensino de Sete Lagoas;
- III - maior idade

Parágrafo único. Para efeito de classificação dos servidores não será computado tempo de afastamento em licença sem vencimento.

Art. 6º Será vedado, por um período de 02 (dois) anos a remoção do servidor encaminhado de ofício por processo disciplinar a contar da data de sua transferência.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

Art. 7º O pedido de remoção é feito em formulário próprio preenchido, assinado pelo servidor e diretor /coordenador da escola, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, onde o servidor deverá indicar:

- I - nome de até 03 (três) escolas pretendidas, em ordem de preferência;
- II - turno de atuação.

§ 1º O servidor que possuir 02 (dois) cargos efetivos na rede municipal deverá preencher o requerimento de acordo com cada cargo.

§ 2º O Professor do Ensino Fundamental Anos Finais com cargo fracionado poderá solicitar a remoção do cargo para uma única escola.

§ 3º O servidor que desistir da remoção, após a concessão, somente poderá fazer nova solicitação, depois de decorrido o interstício de 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do último pedido de remoção.

Art. 8º Para efeito da remoção a Secretaria Municipal de Educação divulgará lista única de classificação em que processar-se-á no mês de janeiro.

Art. 9º Excepcionalmente será concedida a remoção do servidor inscrito fora do período determinado quando:

- I - do funcionamento de novas escolas;
- II - a bem do serviço.

Art. 10 A Escola deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação em dezembro a apuração dos cargos vagos existentes, com a disponibilidade de turno e etapa de ensino.

Parágrafo único. As remoções serão concedidas no início do 1º semestre letivo, obedecendo a lista de classificação.

Art. 11 A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

Art. 12 Os servidores, obrigatoriamente, deverão apresentar uma declaração na sua Unidade de Ensino para ciência do Gestor.

§ 1º A declaração citada no caput acima deverá ser anexada ao requerimento.

§ 2º Os interessados em permutar deverão comparecer conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Pessoal para preenchimento do requerimento de solicitação, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise e deferimento.

§ 3º Os servidores deverão permanecer em exercício na Unidade de Ensino de origem aguardando a deliberação do requerimento.

§ 4º A permuta será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas e não será permitida a desistência após o deferimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Compete ao Diretor ou Coordenador Escolar dar conhecimento do disposto nesta Portaria a todos os servidores efetivos, inclusive os afastados temporariamente.

Art. 14 Após deliberação da Secretaria Municipal de Educação do resultado das remoções concedidas, o servidor terá um prazo de dois dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Pessoal para formalização do processo.

Parágrafo único. Após decorrido o período determinado neste artigo, o servidor perderá o direito a remoção.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Educação cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria.

Art. 16 Fica a critério da Secretária Municipal de Educação deliberar sobre os casos que não estejam contemplados nesta Portaria.

Art. 17 Revogam-se as disposições da Portaria nº 144 de 30 outubro de 2017.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 05 de outubro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

GUTEMBERGUE FERREIRA DA SILVA

Secretário Adjunto de Educação

NIRES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PERMUTA DE LOTAÇÃO FUNCIONAL

Srª Secretária Municipal de Educação

Eu _____ Matrícula _____ em exercício na
Unidade de _____ de Ensino _____ e
_____ Matrícula _____ em exercício na
Unidade de Ensino _____ servidores públicos municipais,
ocupantes do cargo de provimento efetivo de _____, vêm à presença de V. Srª para requererem
autorização para permutar por haver, para ambos(as) inteira conveniência, sem qualquer prejuízo de natureza
pública.

Termos em que espera deferimento.

Sete Lagoas, ___ de _____ de 201__.

Servidor (a)

Servidor (a)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura

Data: ___/___/___

GERÊNCIA DE PESSOAL

A permuta foi concedida, ficando a (o) servidor(o) _____
_____ lotado na Unidade de Ensino _____ e
_____ lotado na Unidade de Ensino _____ encaminhados a
partir de ___/___/___.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA PEDIDO DE REMOÇÃO / 2018

	Local	Prazo
Escola deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas o pedido de remoção do servidor.	Secretaria Municipal de Educação – Sete Lagoas A/C: Departamento de Gerência Pessoal	01/11/2018 a 03/12/2018
Secretaria Municipal de Educação analisará e processará o pedido de remoção	Secretaria Municipal de Educação – Sete Lagoas	dezembro /2018 a janeiro /2019

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018.

NIRES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

GUTEMBERGUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 64/2018/CEPT/ CME /SL/MG
Processo nº 039/2017 - GE/SME/SL

Examina solicitação de Parecer relativo à Renovação de Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração, Análises Clínicas e Meio Ambiente, ministrados pela Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas/MG.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos porque este Conselho se manifeste favoravelmente à Renovação de Reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração, Análises Clínicas e Meio Ambiente ministrados pela Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com vigência a partir da data de publicação da Portaria de Renovação de Reconhecimento, fundamentada neste parecer.

É o Parecer.

Relatores:

Marley Beatriz de Assiz Lima
Elizabeth Aguiar Cazarim
Girlei de Oliveira Barbosa
Simone Costa de Almeida.

Sete Lagoas, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 11.416 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERA GERENTE GERAL.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

Exonerar, a Sra. *Cláudia Adriani de Oliveira*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente Geral, na Coordenadoria de Regulação em Saúde, na Superintendência de Apoio Operacional, na Subsecretaria de Gestão de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 (trinta) de setembro de 2018.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

MAGNUS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Geraldo Donizete de Carvalho

Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

RETIFICAÇÃO – AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados a seguinte retificação ao aviso de edital da Concorrência Pública nº 03/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 05/10/2018, senão vejamos: Acrescenta-se a este aviso que o objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para prestar os serviços de coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva de materiais recicláveis, varrição de vias, recolhimento e destinação final de animais mortos de pequeno porte, mediante fornecimento de mão-de-obra, de materiais e equipamentos de apoio. Os demais dados permanecem inalterados, sendo assim, o credenciamento e recebimento dos envelopes ocorrerá até as 08h45min do dia 06/11/2018 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 06/11/2018. O edital está à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMOSTRA – PP 088/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 150/2018 – Pregão Presencial nº 088/2018 – Registro de Preços 094/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CRACHÁS EM PVC, torna público aos interessados que as amostras apresentadas pela arrematante AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA foram aprovadas, conforme parecer expedido pelo corpo técnico responsável pela requisição do objeto. Diante do exposto, o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso está aberto, a contar da data desta publicação. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3771-5435. Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PP 096/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 23/10/2018, às 09h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 163/2018 – Pregão Presencial nº 096/2018 – Registro de Preços 104/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSO (LUA DE NITRILO, CATETER, COPO ASPIRADOR, ELETRODO, INVÓLUCROS, ETC.). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PP 097/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 24/10/2018, às 09h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 165/2018 – Pregão Presencial nº 097/2018 –



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 08 de outubro de 2018

Número 1337

Registro de Preços 105/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES (ÁGUA OXIGENADA, ÁLCOOL, CLOREXIDINA, GLICERINA, TINTURA DE IODO, DETERGENTE, ETC.). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

QUESTIONAMENTOS SOBRE EDITAL – TP 02/2018.

O SAAE / Sete Lagoas-MG, através do Departamento de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 3904/2018, cujo objeto resumido é: Contratação de empresa de engenharia para instalação e confecção de 01 (um) reservatório metálico com capacidade de armazenamento de 800 m³, destinado p/ ampliação do sistema de abastecimento de água do bairro Cidade de Deus, torna público aos interessados o seguinte questionamento e respectiva resposta:

Quest.: 01) A base em concreto armado para o reservatório está inclusa no valor publicado na licitação ou empresa a parte irá realizar a obra?

Resp.: A base do reservatório não está inclusa na licitação TP 02/2018. A construção da base de concreto armado é objeto de outra licitação.

Sete Lagoas/MG, 08 de outubro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Davince Goulart

Carlos Alberto Nébias

Thiago Clemente Vaz Caixeta

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>